



Município de Leiria Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 82/2022/DICP

Aquisição de serviços para elaboração do Plano Municipal do Ambiente e de Ação Climática: Leiria + Sustentável

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste na **Aquisição de serviços para elaboração do Plano Municipal do Ambiente e de Ação Climática: Leiria + Sustentável** (código CPV 90700000 – Serviços ambientais), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **€41.302,36**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelas prestações de serviços que constituem o objeto do contrato.

3. O preço base foi definido com base no apuramento de média aritmética, resultante de consultas preliminares ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP (vide orçamentos e mapa de apuramento da média em anexo).

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

1

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria / da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 10 de dezembro de 2021, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2022-2026.

Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso

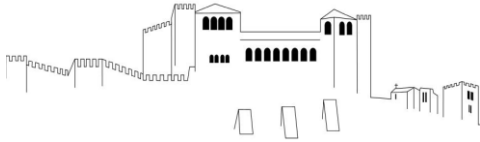
1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato papel, na morada indicada na Cláusula 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica, com o endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Município de Leiria Câmara Municipal

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 8.º | **Proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta a apresentar a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a **designação Anexo III**.

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

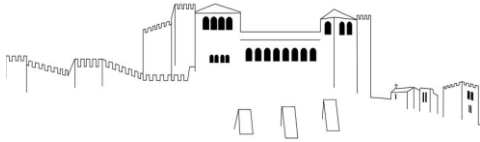
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9.º | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021)** ao presente programa do concurso e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
- b) Proposta base e lista de preços unitários, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar



Município de Leiria Câmara Municipal

o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos, para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, até às **23h 59m do 9.º dia**, a contar da data de **envio do anúncio para Publicação no Diário da República**.

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 da presente cláusula.

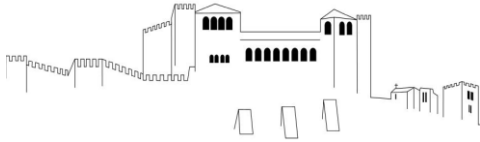
Artigo 14.º | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.



Município de Leiria Câmara Municipal

Artigo 16.º | Critério de adjudicação

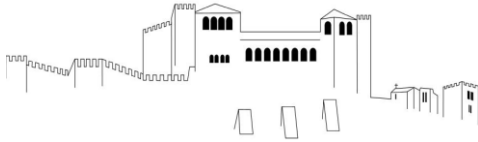
1. A adjudicação, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator ao preço.
3. Em caso de empate será efetuado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

Artigo 17.º | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta base e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, **poderá**, também, constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 18.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;
 - e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).
2. **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**
 - a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 do presente artigo.
4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.
8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.



Município de Leiria Câmara Municipal

9. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 19.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, nos termos do disposto no artigo 93.º do CCP;
- d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 20.º | **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 21.º | **Reclamação contra a minuta**

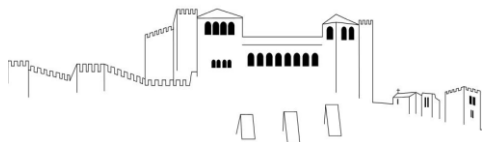
1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de **10 dias úteis**, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 22.º | **Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de **30 dias úteis** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

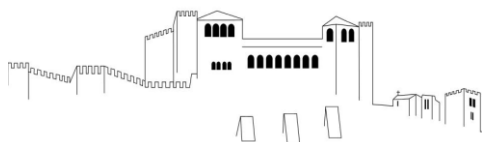
Artigo 23.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Município de Leiria
Câmara Municipal

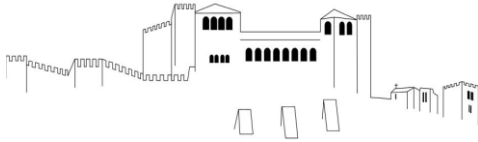
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura⁴].

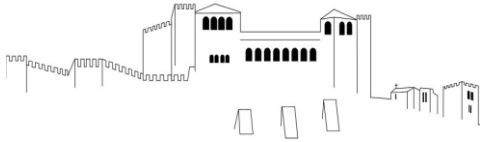
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁹].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

9

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

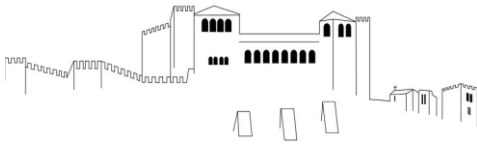
⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiros em excel anexo]



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 82/2022/DICP

Serviços para a Elaboração do Plano Municipal do Ambiente e de Ação Climática: Leiria + Sustentável

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação de serviços para a Elaboração do Plano Municipal do Ambiente e de Ação Climática: Leiria + Sustentável**.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** é de **€41.302,36 (quarenta e um mil, trezentos e dois euros e trinta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelas prestações dos serviços que constituem objeto do contrato

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

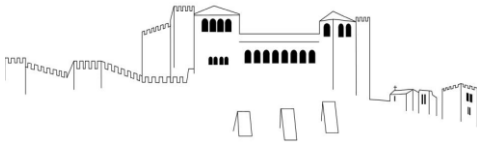
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por um(a) técnico(a) da Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, enquanto Gestor(a) de Contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 18 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

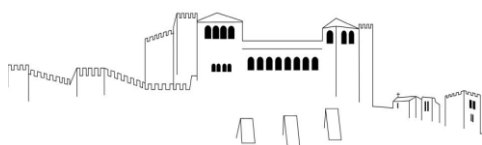
1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 5 dias;
- f) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- g) Obrigação de ceder ao Município de Leiria o direito de utilizar os dados fornecidos, desde que referenciados os autores do relatório;
- h) Obrigação de prestar e realizar o serviço de acordo com o definido nos diplomas normativos e legais aplicáveis, bem como os princípios orientadores da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- i) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- j) Obrigação de comunicar ao Município de Leiria, no prazo de 7 dias, qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Obrigação de garantir sigilo de informação de caráter confidencial de que venha a ter conhecimento;
- l) Obrigação de obter todos os elementos que necessite para a elaboração dos trabalhos e que não sejam diretamente fornecidos pela Câmara Municipal de Leiria, devendo para o efeito solicitar às respetivas entidades;
- m) Obrigação de prestar acompanhamento e todos os esclarecimentos, bem como participar nas reuniões inerentes à articulação conjunta de trabalho e às apresentações públicas que forem consideradas necessárias, durante o período de execução dos trabalhos;
- n) Assumir plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Leiria.
- o) Obrigação de entregar o relatório do plano de ação climática, constante da Cláusula 2ª da Parte II do presente caderno de encargos, até final do primeiro semestre de 2023.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 7.ª | **Informação e sigilo**



Município de Leiria Câmara Municipal

1- O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2- Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3- O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

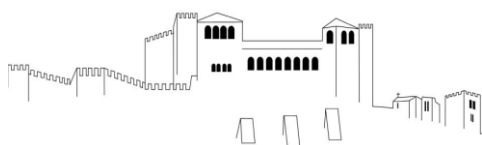
3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos seguintes termos:

3

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	Calendarização
1.	PLANO MUNICIPAL DO AMBIENTE E DE AÇÃO CLIMÁTICA: LEIRIA + SUSTENTÁVEL	
1.1	Programa metodológico e de trabalhos detalhado	100% do valor a faturar após a entrega e aprovação do programa metodológico e de trabalhos detalhados, com correspondente cronograma, conforme Cláusula 2ª da Parte II do presente caderno de encargos (Fase 1);
1.2	Plano de Ação Climática	70 % do valor a faturar após a entrega da versão preliminar do relatório do "Plano de Ação Climática" constante da Cláusula 2ª da Parte II do presente caderno de encargos e respetiva aprovação por parte dos serviços da Autarquia; 30% do valor a faturar após a entrega do relatório final do "Plano de Ação Climática" constante da Cláusula 2ª da Parte II do presente caderno de encargos
1.3	Plano Municipal do Ambiente	70 % do valor a faturar após a entrega da versão preliminar do relatório do "Plano Municipal do Ambiente e de Ação Climática" constante no n.º 6 da Cláusula 2ª da Parte II do presente caderno de encargos e respetiva aprovação por parte dos serviços da Autarquia; 30% do valor a faturar após a entrega do relatório final do "Plano Municipal do Ambiente e de Ação Climática" constante no n.º 6 da Cláusula 2ª da Parte II do presente caderno de encargos.
2.	PARTICIPAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	
2.1	Formação/capacitação	100% do valor unitário a faturar após cada sessão de formação/capacitação realizada.



Município de Leiria Câmara Municipal

2.2	Sessão de trabalho/participação pública	100% do valor unitário a faturar após cada sessão de trabalho/participação pública.
2.3	Sessão pública de apresentação do plano	100% do valor unitário a faturar após realização da Sessão pública de apresentação do plano.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.07.2022 31.12.2022	a	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
		Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.			

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento previamente enviado.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens e serviços a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços e de equipamentos, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 11.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

4

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

a) €50,00/dia de atraso dos prazos estabelecidos nas alíneas e) e j) do número 1 da Cláusula 6.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas e nos números 4 e 5 da Cláusula 2ª da Parte II – Clausulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos;

b) €300,00 pelo incumprimento de qualquer outra obrigação contratualmente assumida.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

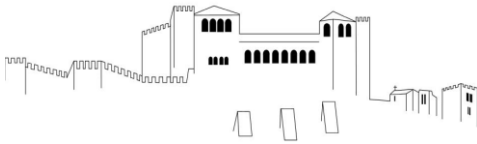
4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e de equipamentos as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Município de Leiria Câmara Municipal

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços e de equipamentos) ou o cancelamento do fornecimento, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento.

Cláusula 12.^a | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora na prestação dos serviços exceder em 20 dias úteis os prazos fixados para a realização dos trabalhos objeto do contrato;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.^a | Seguros

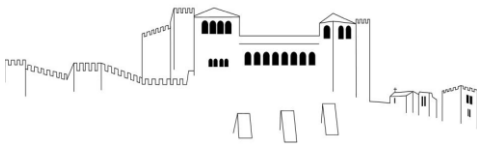
1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 14.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Município de Leiria Câmara Municipal

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 15.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 17.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

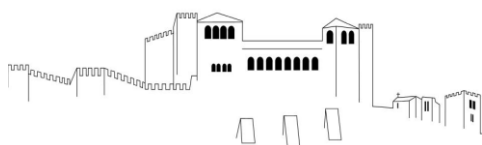
Cláusula 18.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

6

Cláusula 19.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Âmbito, condições e quantidades dos serviços a prestar

1 - O âmbito principal do presente concurso visa a prestação de serviços de elaboração do Plano Municipal do Ambiente e de Ação Climática: Leiria + Sustentável.

2 - O contrato a celebrar prevê a prestação dos seguintes serviços:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1.	PLANO MUNICIPAL DO AMBIENTE E DE AÇÃO CLIMÁTICA: LEIRIA + SUSTENTÁVEL		
1.1	Programa metodológico e de trabalhos detalhado - Programa metodológico e de trabalhos detalhado - Cronograma de execução	UNID.	1
1.2	Plano de Ação Climática - Plano de Ação para a Mitigação - Inventário de referência das emissões - Matriz energética prospetiva, considerando, além de caracterização da situação atual, os anos 2030, 2040 e 2050 - Plano de Ação para Adaptação	UNID.	1
1.3	Plano Municipal do Ambiente - Caracterização e Diagnóstico Ambiental: - Plano de Ação e Monitorização	UNID.	1
2.	PARTICIPAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO		
2.1	Formação/capacitação	UNID	4
2.2	Sessão de trabalho/participação pública	UNID.	4
2.3	Sessão pública de apresentação do Plano Municipal do Ambiente e de Ação Climática: Leiria + Sustentável	UNID.	1

7

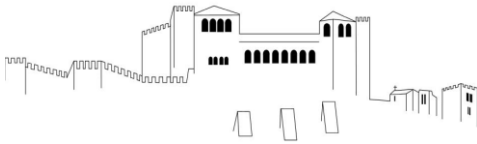
Cláusula 2.ª | PLANO MUNICIPAL DO AMBIENTE E DE AÇÃO CLIMÁTICA: LEIRIA + SUSTENTÁVEL

1 - O Plano Municipal do Ambiente e de Ação Climática: Leiria + Sustentável deverá permitir orientar a gestão e as políticas locais em prol da sustentabilidade, bem como orientar agentes locais e a população para desempenhar um papel ativo na sua prossecução, cuja elaboração decorrerá através das seguintes fases:

Fase 1 – Programa metodológico e de trabalhos detalhado

Esta fase, concretizada em estreita articulação com a entidade adjudicante, corresponde ao trabalho inicial de planeamento de tarefas e atividades a desenvolver, definindo-se prazos e responsabilidades, contemplando as seguintes etapas:

- i. Reunião de arranque do projeto;
- ii. Desenvolvimento e entrega de um programa metodológico e de trabalhos detalhado, com correspondente cronograma, devendo o mesmo articular-se e contemplar o programa de sessões de participação, capacitação e sensibilização, e respetiva metodologia, conforme previsto na Cláusula 3.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Fase 2 – Plano de Ação Climática

Deverá ser elaborado de acordo com a estrutura, metodologia e recomendações da iniciativa europeia Pacto dos Autarcas para a Energia e Clima e do *Joint Research Centre*, e dar cumprimento ao disposto na Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro), onde são adotadas as seguintes metas de redução, em relação aos valores de 2005, de emissões de gases de efeito de estufa, não considerando o uso do solo e florestas: a) Até 2030, uma redução de, pelo menos, 55 %; b) Até 2040, uma redução de, pelo menos, 65 a 75 %; c) Até 2050, uma redução de, pelo menos, 90 %, contemplando as seguintes etapas:

- i. Plano de Ação para a Mitigação: identificação/inclusão de projetos e ações concretas devidamente quantificadas ao nível do seu alcance, custo e impacto, que devem permitir alcançar as metas redução: a) Até 2030, uma redução de, pelo menos, 55 %; b) Até 2040, uma redução de, pelo menos, 65 a 75 %; c) Até 2050, uma redução de, pelo menos, 90 %. Com o objetivo de garantir a operacionalidade, cada projeto/ação deverá ser descrito detalhadamente e organizado em formato de ficha individual, contemplando vários parâmetros como: área de atuação, descrição, objetivo, meta, prioridade, agentes a envolver, dificuldades/obstáculos, valor de investimento, fontes de financiamento, unidade orgânica responsável, contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e indicadores quantitativos de monitorização, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados como relevantes, devendo também incluir:
 - o Inventário de referência das emissões – ano de referência a definir
 - o Matriz energética prospetiva, considerando, além de caracterização de situação atual, os anos 2030, 2040 e 2050

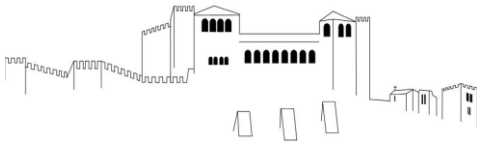
A metodologia de cálculo e fatores de emissão considerados deverá ser claramente descrita, incluindo uma folha de cálculo organizada para monitorização das emissões pelo município.

- ii. Plano de Ação para a Adaptação: Deverá ter como base a informação constante na Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Leiria e o Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Leiria. Neste plano deverão ser identificados e incluídos projetos e ações concretas que visem gerir os riscos de impacto climático identificados para o concelho de Leiria, tendo em conta as vulnerabilidades detetadas e permitindo que quaisquer oportunidades positivas sejam aproveitadas. Com o objetivo de garantir a operacionalidade, cada projeto/ação deverá ser descrito detalhadamente e organizado em formato de ficha individual, contemplando vários parâmetros como: área de atuação, descrição, objetivo, meta, prioridade, agentes a envolver, dificuldades/obstáculos, valor de investimento, fontes de financiamento, unidade orgânica responsável, contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e indicadores quantitativos de monitorização, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados como relevantes.

Fase 3 – Plano Municipal do Ambiente

Deverá ser elaborado de acordo com as seguintes etapas:

- i. Caracterização e Diagnóstico Ambiental: Tratamento de toda a informação relevante para caracterizar o ambiente no concelho de Leiria e servirá como ponto de partida sobre as ações a desenvolver na fase seguinte. Para além de análise de indicadores estatísticos e de informação documental relativamente a um conjunto de descritores ambientais, económicos e sociais, também deverá contemplar a mobilização de atores chave, a importância da integração do presente plano nas decisões políticas e sensibilizar os diversos agentes locais e toda a comunidade em geral para a necessidade de conhecer as características ambientais do concelho, de clarificar as suas responsabilidades, bem como a sua integração no planeamento e gestão ambiental. A recolha de informação necessária para elaboração da presente etapa deverá contemplar a aplicação de métodos diretos de recolha de informação: a) Entrevista com o executivo; b) Entrevista a presidentes das juntas de freguesia; c) Reunião com os representantes dos serviços municipais; d) Inquérito a técnicos dos serviços municipais e à população (preferencialmente em versão online).
- ii. Plano de Ação e Monitorização: Identificação/inclusão de projetos e ações concretas a adotar para cada uma das áreas de intervenção prioritárias identificadas na etapa anterior, e aptas para contribuir para a valorização ambiental do concelho de Leiria. Com o objetivo de garantir a operacionalidade, cada projeto/ação deverá ser descrito detalhadamente contemplando a sua avaliação custo-benefício e organizado em formato de ficha individual, na qual serão apresentados vários parâmetros como: área de atuação, descrição, objetivo, meta, prioridade, agentes a envolver, dificuldades/obstáculos, valor de investimento, fontes de financiamento, unidade orgânica responsável, contribuição para os ODS, e indicadores quantitativos de monitorização, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados como relevantes. Deverá contemplar a definição de metas e do modelo de monitorização e avaliação do cumprimento das metas para cada projeto e ação definidos, bem como a definição de indicadores quantitativos de



Município de Leiria Câmara Municipal

monitorização de cada projeto ou ação e caracterização dos seguintes parâmetros: valor base, meta, unidade de medida e período.

2 – Uma vez aprovado o Plano de ação Climática em Assembleia Municipal, o adjudicatário deverá prestar apoio e assessoria à Câmara Municipal de Leiria na preparação e apresentação, através do site do Pacto dos Autarcas, do modelo normalizado com os elementos necessários e exigidos como parte do processo de submissão do relatório ao Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia.

3 – Cada uma das fases previstas será concluída com a apresentação de um documento – relatório de fase.

4 – O relatório da fase deverá ser entregue no prazo máximo de 15 dias a contar da data do término da fase.

5 – O relatório do plano de ação climática deverá ser entregue no máximo até final do primeiro semestre de 2023.

6 – No final da Fase 3 será apresentada e publicada a versão final do Plano Municipal do Ambiente e de Ação Climática: Leiria + Sustentável e realização de Sessão Pública de Apresentação do Plano Municipal do Ambiente e de Ação Climática: Leiria + Sustentável.

7 – Serão realizadas, em articulação com as diferentes fases de trabalho, ações de participação, capacitação e sensibilização, sendo os principais interessados identificados e envolvidos no processo de elaboração do plano, conforme consta da Cláusula 3.ª.

Cláusula 3.ª | **Participação, capacitação e sensibilização**

1 – A elaboração do Plano será articulada com um programa de sessões de participação, capacitação e sensibilização (Item n.º 2, do n.º 2 da Cláusula 1.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos), de representantes dos serviços municipais, bem como a participação de agentes estratégicos locais dos diversos setores que estarão na base da abordagem do Plano e cuja participação é essencial, trazendo para processo elaboração do plano um conhecimento do terreno e identificação de problemática, contribuindo assim não só para a de adequada formulação dos projetos e ações, bem como para assegurar eficácia na sua implementação.

2 – Deverá ser definida metodologia do programa de sessões de participação, capacitação e sensibilização dos atores estratégicos que deverão ser mobilizados para participarem ativamente e identificados os momentos-chave nas diferentes fases do processo de elaboração do Plano Municipal do Ambiente e de Ação Climática: Leiria + Sustentável, que deverá constar no Programa metodológico e de trabalhos detalhado, previsto na Cláusula 2.ª (Fase 1).

3 – Além das sessões de trabalho inerentes ao desenvolvimento e articulação conjunta do mesmo, o envolvimento, capacitação e sensibilização dos representantes dos serviços municipais (chefias e técnicos) deverá ser concretizado pela sua mobilização para participarem ativamente nos momentos-chave do processo, contemplando nomeadamente:

- 3.1 Sessões de capacitação e sensibilização no âmbito das características ambientais do concelho e principais vulnerabilidades identificadas, bem como perspetivas futuras para a sua resolução;
- 3.2 Sessões de capacitação no âmbito: a) das ações concretas a adotar para as áreas de intervenção identificadas como mais críticas e prioritárias e para adaptação e mitigação às alterações climáticas; b) no âmbito da monitorização e avaliação do cumprimento das metas para cada projeto e ação definidos e respetivos ODS; c) integração do Plano (estratégia/visão do Município) nas suas responsabilidades.

Cláusula 4.ª | **Acompanhamento da execução do Plano**

1 – Durante o período de execução dos trabalhos, o adjudicatário terá de prestar acompanhamento e todos os esclarecimentos, bem como participar nas reuniões inerentes à articulação conjunta de trabalho e inerentes às apresentações públicas que forem consideradas necessárias.

2 – O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar a Câmara Municipal de Leiria, com uma periodicidade bimensal, a evolução de todas as operações objeto dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

3 – Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser entregues em suporte digital e integralmente redigidos em português.